



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 10/2011, de 13 de outubro de 2011**  
**D.O.E. de 20 de outubro de 2011**

Dispõe sobre a Controladoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 5º, inciso XV, e art. 11, inciso VII,

Considerando o disposto no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a imperiosa necessidade do exercício de sua missão institucional, de maneira objetiva e transparente, visando à estruturação e consolidação do seu sistema de controle interno;

Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos para a realização de auditorias internas e;

Considerando que a Controladoria, para o seu eficaz desempenho, necessita ter amplo, livre e irrestrito acesso a todas as informações, atividades, registros, sistemas informatizados, ocorrências e procedimentos administrativos instituídos em cada uma das áreas deste Tribunal, ressalvados os documentos e as informações em poder da Corregedoria ou relacionados aos seus procedimentos, que somente serão disponibilizados mediante autorização expressa do Corregedor;

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a Controladoria, que é unidade de controle interno vinculada à Presidência, tendo como finalidade primordial assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal.

**Art. 2º.** A Controladoria, através de um conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais, executará suas atribuições com vistas a fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 3º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I – UNIDADE:** todo e qualquer setor pertencente à estrutura administrativa e organizacional do Tribunal, conforme a Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, e suas alterações;

**II – GESTOR RESPONSÁVEL:** servidor dotado de poder de decisão no âmbito de competência de uma unidade, inclusive aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores que o Tribunal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** A Controladoria visa a orientar a administração superior do Tribunal para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito do órgão, preservando os interesses da instituição e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Manual de Auditoria Interna:

**I** - avaliar a gestão, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais;

**II** - orientar os gestores responsáveis pelas unidades que compõem a estrutura administrativa do Tribunal, no sentido de aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;

**III** - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos, inclusive para encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual;

**IV** – acompanhar e avaliar a fixação e a execução da despesa, em todos os seus aspectos;

**V** - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades do Tribunal;

**VI** - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

**VII** – elaborar o Manual de Auditoria Interna, com especificações detalhadas sobre os procedimentos e a metodologia de trabalho a serem observados pela unidade;

**VIII** – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício seguinte, de acordo com os critérios e a metodologia estabelecida no Manual de Auditoria Interna, conforme os preceitos a serem definidos em portaria.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Parágrafo Único.** Fica ressalvada a competência da Corregedoria, que, por ser órgão superior e de controle interno da estrutura organizacional do Tribunal, pode, além da atividade correicional, exercer a qualquer tempo as atribuições previstas no art. 69 da Lei nº 12.160/93, no art. 43 do Regimento Interno do Tribunal.

**Art. 5º.** A Controladoria terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, que não podem ser sonogados, sob pena de responsabilização, ressalvados os documentos e as informações em poder da Corregedoria ou relacionados aos seus procedimentos, que somente serão disponibilizados mediante autorização expressa do Corregedor.

**Art. 6º.** Ao responsável pela Controladoria, denominado de Controlador, compete:

- I** – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Controladoria no âmbito do TCM, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pela equipe de trabalho;
- II** – Representar a Controladoria perante os Conselheiros e demais órgãos e unidades do TCM;
- III** – Fornecer à Presidência informações sobre atividades em curso e as que visem a auxiliar nas tomadas de decisões;
- IV** – Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, instruções de procedimento e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** As atividades de controle interno, no âmbito da Controladoria, serão desempenhadas por servidores efetivos ou ocupantes de cargo de provimento em comissão, designados pelo Conselheiro Presidente, obedecendo-se as seguintes regras:

- I** – os integrantes da Controladoria, com conhecimentos técnicos inerentes às funções a serem desempenhadas, serão designados pelo Conselheiro Presidente do Tribunal e contarão com a infraestrutura necessária para o regular desempenho de suas atribuições;
- II** – ao servidor lotado na Controladoria compete exclusivamente o exercício das atividades de controle interno;
- III** – o responsável pela Controladoria poderá solicitar formalmente ao Conselheiro Presidente, para o exercício de determinada atribuição de controle interno, o apoio de outras unidades ou de servidores do Tribunal, observado o disposto no caput;



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**IV** – os integrantes da Controladoria deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e banco de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente;

**V** – é vedada a participação de servidores lotados na Controladoria em comissões de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 8º.** O responsável pela Controladoria deverá representar ao Corregedor, bem como dar ciência ao Conselheiro Presidente, sobre as irregularidades e ilegalidades de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA**

**Art. 9º.** Constituem objeto de exame específico da Controladoria os atos praticados pelas unidades pertencentes à estrutura administrativa e organizacional do Tribunal, conforme previsão da Resolução nº 10/2007, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

**I** - os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, incluindo-se o sistema de pessoal;

**II** - os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos similares firmados com órgãos ou entidades públicos ou privados, quando for o caso;

**III** - os processos administrativos definidos na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata;

**IV** - as obras, inclusive as reformas;

**V** - os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Tribunal;

**VI** - os adiantamentos efetuados pelo TCM aos seus integrantes e aos seus servidores com as respectivas prestações de contas;

**VII** - a fixação e a execução da despesa;

**VIII** - a observância dos limites legais e constitucionais.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 10.** Os trabalhos realizados pela Controladoria, em decorrência do exercício de suas atribuições, serão apresentados ao gestor responsável mediante:

**I** – Comunicado, podendo ser:



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

- a) de orientação, para apoio às atividades das unidades organizacionais do Tribunal;
- b) de recomendação, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas;
- c) de determinação, para os casos cujas providências cabíveis dependam de decisão superior;

**II** - Relatório de Auditoria, contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

**Parágrafo Único.** O Relatório de Auditoria deverá conter, no mínimo:

- I** - Identificação da área auditada e do gestor responsável;
- II** - Escopo do trabalho;
- III** - Metodologia do trabalho;
- IV** - Pontos de controle identificados;
- V** - Recomendações e ações corretivas;
- VI** - Parecer conclusivo, com emissão do comunicado pertinente.

**Art. 11.** O fluxo da documentação emitida pela Controladoria deve atender às seguintes regras:

- I** - a Controladoria encaminhará Relatório de Auditoria para a unidade auditada, para análise e manifestação do gestor responsável, no prazo previsto em portaria;
- II** - transcorrido o prazo devido, a Controladoria encaminhará ao Conselheiro Presidente, por meio de expediente próprio, o Relatório de Auditoria, contendo a análise da manifestação da unidade auditada, se houver, e as soluções propostas para correção das impropriedades verificadas;
- III** - após manifestação do Conselheiro Presidente, a Controladoria emitirá a comunicação pertinente ao gestor da unidade auditada, contendo a determinação exarada nos termos do despacho, para o devido cumprimento.

**Art. 12.** Para efeito de cumprimento de suas finalidades, a Controladoria emitirá os seguintes relatórios:

**I** - Relatório Anual de Atividades de Controle Interno, que deverá ser levado ao conhecimento do Pleno, devendo o relatório ser encaminhado ao Conselheiro Presidente até 31 de janeiro de cada exercício, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Relação dos trabalhos realizados;
- b) Áreas auditadas no período;



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

- c) Pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as ações corretivas determinadas nos relatórios emitidos, e justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
- d) Justificativas das atividades programadas e não realizadas;
- e) Atividades desenvolvidas e não planejadas.

**II** - Relatório que integrará a Prestação de Contas Anual do Tribunal, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, atestando que as informações e documentos nela constantes foram objeto de análise pela referida unidade.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Para o pleno exercício do controle interno e com vistas a possibilitar a execução das atribuições da Controladoria, as unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal têm as seguintes responsabilidades:

**I** - exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional do Tribunal, bem como visando à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

**II** - manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

**III** - manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

**IV** - disponibilizar à Controladoria informações, documentos, acessos a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições, ressalvado o disposto na segunda parte do Art. 5º desta Resolução, quanto à Corregedoria.

**Art. 14.** Qualquer servidor do Tribunal é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria.

**Art. 15.** Os prazos estabelecidos nesta Resolução não eximem as unidades administrativas da execução de suas atividades nos prazos fixados na legislação vigente.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 13 de outubro de 2011.